

**PROCESSO Nº: 13172-5/2012**

**PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL: SANDRO JOSÉ SPESSOTO**

**DESPACHO: 1008/2014**

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que o Ofício nº 152/2014/NCCS foi devolvido o AR por motivo 'Não procurado', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

**NOTIFICADO**, via edital, o senhor **SANDRO JOSÉ SPESSOTO**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 11 UPF's, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 09/12/2014, bem como, a restituição da GLOSA no valor de **R\$12.943,65**, aos cofres públicos respectivos, devidamente corrigida pelo índice oficial de inflação até a data da restituição, vencível em 09/12/2014.

Informo, por fim, que quanto a multa o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). Quanto à glosa, deverá ser restituída aos cofres públicos municipais no mesmo prazo e enviado o comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

A multa e a glosa foram aplicadas através do Acórdão nº 5989/2013-TP, publicado no Diário Oficial /MT do dia 31/01/2014.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 09 de outubro de 2014.

(assinatura digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

**Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

